



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.269

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1964

(*) DECRETO N. 4374 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Retifica o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0545/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 4.179, de 28 de maio de 1963, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II, para promovê-lo a graduação de Cabo de acordo com a Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil, novecentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 14.918,75) mensais, ou sejam cento e setenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros... (Cr. 179.025,00) anuais; entre proventos e adicionais a partir de 28 de maio de 1963.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 15 de fevereiro de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ramira Vieira Pires, ocupante do cargo de Estatístico, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística da Secretaria de Estado do Governo, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro de 1963 a 16 de março de 1964.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENDES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Resolução da Secretaria de Estado do

Governo

SECRETARIA DE ESTADO

DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE JANEIRO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a

Leonildes Reis da Paixão, ocupan-

te do cargo de servente, padrão

E do Quadro Único, lotado na

Escola de Medicina Veterinária

da Amazônia, 90 dias de licença

para tratamento de saúde a con-

tar de 2 de agosto a 30 de outu-

bro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Altevir Silveira da Trindade, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença saúde a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do ano p. p. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO E EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dorene Brito Kató, ocupante do cargo de professor de 2.ª Entância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98 da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a

Lindalva Vasconcelos, ocupante

do cargo de professor de 3.ª En-

trância, padrão H, lotado no En-

sino Primário, 45 dias de licença

para tratamento de saúde, em

prorrogação, a contar de 11 de

outubro a 24 de novembro do

ano p. p.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educa-

e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO

DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a

Maria Lucia Amorim do Espirito

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de, evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Santos, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de dezembro do ano p. p. a 5 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Souza, ocupante do cargo de professor de 2.^a Entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pinto de Andrade, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira da Mota Martins, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Danin Auad, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro de 1963 a 22 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth de Souza Chagas, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro do ano p. p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barros Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro do ano p. p. a 5 de dezembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nura da Silva Melo, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença saúde a contar de 1 de agosto a 13 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djanira Amaral Magalhães, ocupante do cargo de professor, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 1 (um) ano de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio de 1963 a 6 de maio de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira de Brito Lemos, ocupante do cargo de professor de 1.^a Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de dezembro do ano p. p. a 6 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Virginia Ribeiro Collares, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus de Magalhães Ramos Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 26 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mathilde Isabel de Aguiar e Sou.

za, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro de 1963 a 6 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.^a Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de dezembro de 1963 a 3 de março de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Martins de Souza, ocupante do cargo de Investigador, padrão G do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro a 25 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Filho, ocupante do cargo em substituição de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro do ano p. p. a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve apresentar, de acordo com o art. 191, parágrafos 1.^o e 2.^o da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Afonso de Jesus Duarte, no cargo de "Polícia Sanitário", classe H, do

Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de R\$ 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Valinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Gomes da Silva, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de dezembro do ano p. p. a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Valinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Albuquerque Cruz, ocupante do cargo de "Auxiliar de Laboratório" classe F, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.246 a 13.256.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Valinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Gomes Maltez, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Valinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Nelita Neto Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Julio Beckmann.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 05363/63
Convênio n. 285/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 80.600.000,00 — Dotação de 1963 e destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovia integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado, pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e pelas da Portaria número mil

seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de oitenta milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 80.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 01 — Acre — Cr\$ 80.600.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as dispo-

nibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer

informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VI-

LAR DE MELO.

JOSÉ JEFFERSON DE

ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LE-

MOS BOLONHA.

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

PROCESSO N. 5363/63
ESTADO DO ACRE
O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 80.600.000,00 — Dotação de 1963 Destinada ao início e prosseguimento da construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 01 — Acre.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—RODOVIA RIO BRANCO — ABUNÁ				
1. Estudos e Projetos				
1.1—Km 20 ao 40	km	20	80.000,00	1.600.000,00
2. Construção				
2.1—Km 0 a 20				
2.1.1—Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de solos.	m3	31.270	400,00	12.508.000,00
2.1.2—Boeiros				
a) Ø 0,60 m	m	45	10.000,00	450.000,00
b) Ø 1,00 m	m	105	15.000,00	1.575.000,00
c) duplos Ø 1,00 m	m	45	22.000,00	990.000,00
2.1.3—Revestimento primário	m2	140.000	50,00	7.000.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 24.123.000,00
B—RODOVIA RIO BRANCO — XAPURÍ				
1. Construção				
1.1—Km 108 ao 162				
1.1.1—Desmatamento em faixa de 30 m.	ha	162	100.000,00	16.200.000,00
1.1.2—Destocamento ..	ha	162	50.000,00	8.100.000,00
1.1.3—Capina e limpa	ha	162	60.000,00	9.720.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 34.020.000,00
C—RODOVIA RIO BRANCO — BÓCA DO ACRE.				
1. Construção				
1.1—Km 130 ao 140				
1.1.1—Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de solos.	m3	26.900	400,00	10.760.000,00
1.1.2—Boeiros				
a) Ø 0,40 m	m	20	10.000,00	200.000,00
b) Ø 1,00 m	m	120	15.000,00	1.800.000,00
c) duplos Ø 1,00 m	m	120	22.000,00	2.640.000,00
TOTAL PARCIAL				15.400.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Estimativa	vb	—	—	7.057.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 80.600.000,00

Processo n. 07456/63
Convênio n. 302/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção e melhoria de campos de pouso nas seguintes cidades: 8 — Vizeu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, Senhor Armando Serra de Menezes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 2 — Construção e melhoria de campos de pouso nas se

guintes cidades: 8 — Vizeu — Cr\$ 3.000.000,00.

acôrdo, as entidades interessadas, a quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma

não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem leídas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

Brig. ARMANDO SERRA DE MENEZES.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Jorge de Mesquita.
Wolney Ramos Ribeiro.

PROCESSO N. 7456/63
ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à construção e melhoria de campos de pouso nas seguintes cidades: 8 — Vizeu.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado na pista de pouso, com 0,20m de espessura na extensão de 800 x 45	m3	7200	400,00	2.880.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	120.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(Ext. — Dia 3-3-1964).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 04/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no “Diário Oficial da União” de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta

data,
RESOLVE:
I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 1/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia “Bernardo Sayão”, trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 277 ao 394, zero em Brasília.
II — Declarar vencedora da licitação a firma “SERGIO

MARQUES DE SOUSA S/A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO”, que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.
III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.
IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.
V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.
VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encami-

viário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.
V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.
VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encami-

nhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 05/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 2/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 394 ao 494, zero em Brasília;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA CRISTO REDENTOR S. A., que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE

ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 06/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 3/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 494 ao 604, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a "CONSTRUTORA GENÉSIO GOUVEIA S.A.", que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 07/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 4/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 604 ao 680, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A", que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 08/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 5/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 680 ao 786, zero em Brasília;

II — Declarar vencedora da licitação a firma "VIATÉCNICA S.A. — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO", que propôs executar esses serviços com um preço de 151% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 09/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo

9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 6/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.201 ao 1.231, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a firma "SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA — SMEL", que propôs executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 10/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 8/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.325 ao 1.333, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 7/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.231 ao 1.325, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a firma "GEORGE YUNES & CIA. LTDA.", que propôs executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 11/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 9/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.335 ao 1.405, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da

finitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.325 ao 1.333, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a firma "SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA — SMEL", que propôs executar esses serviços com um preço de 158% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 12/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 9/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 1.335 ao 1.405, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da

licitação a firma "CONSTRUTORA LIGAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.", que propôs executar esses serviços com um preço de 158% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-63 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 13/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n.º 10/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 816 ao 836, zero em Brasília.

II — Declarar vencedora da licitação a "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A.", que propôs executar esses serviços com um preço de 152% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela

de 05-03-63 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações;

3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 14/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

R E S O L V E :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 11/64-ROD, divulgado no D. O. E. de 08-02-64 e destinada à implantação definitiva do Ramal Uruacú-Niquelândia, trecho do km. 0 ao 90, zero em Uruacú;

II — Declarar vencedora a licitação a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO — SOBRENCO S/A, que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-63 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de cruzeiros), consignada no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 15/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

R E S O L V E :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 12/64-ROD, divulgado no D. O. E. de 8.2.64 e destinado a implantação definitiva do Ramal de acesso à Tomé-Açu sub-trecho do km. 0 ao 38, no Estado do Pará;

II — Declarar vencedora a licitação a EMPRESA PARAIENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, que propôs executar esses serviços com um preço de 158% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 16/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 17/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

R E S O L V E :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 13/64-ROD, divulgado no D. O. E. de 8.2.64 e destinado a implantação definitiva do Ramal de acesso à Tomé-Açu sub-trecho do km. 38 ao 79, no Estado do Pará;

II — Declarar vencedora a licitação a firma PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA — PAVICON, que propôs executar esses serviços com um preço de 156% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 18/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

gresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 19/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

R E S O L V E :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 14/64-ROD, divulgado no D. O. E. de 8.2.64 e destinado a implantação definitiva do Ramal de acesso à Tomé-Açu sub-trecho do km. 79 ao 117, no Estado do Pará;

II — Declarar vencedora a licitação a CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LTDA, que propôs executar esses serviços com um preço de 155% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anéxo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício, seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administração e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 20/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

lém-Brasília, em Belém, em 26 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 18/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

R E S O L V E :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 20/64-ROD., divulgado no D. O. E. de 8.2.64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Itinga — Estreito, sub-trecho do km. 192 ao 252, zero em Itinga;

II — Declarar vencedora a licitação a CONSTRUTORA NORTE LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 164% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e Prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — MARNHÃO — Cr\$ 134.000.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhado à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILÁRIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 19/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 21/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva do Ramal BR-14 — Xambioá, do km. 0 ao 97, no Estado de Goiás;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA LÔBO LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — Trezentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 310.000.000,00), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade Lima

Presidente

Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administr. e Coordenação

Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Edir Hilário Barreto da Fonseca

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 20/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 22/64-ROD., divulgada no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva do Ramal BR-14 — Araguacema, km. 0 ao 170, no Estado de Goiás;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-63 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — Trezentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 310.000.000,00), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade Lima

Presidente

Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administr. e Coordenação

Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Edir Hilário Barreto da Fonseca

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 21/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE :

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 23/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamã-Itinga, sub-trecho do km. 190 ao 220, zero em Guamã;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA GUAÍLO S. A. que propôs executar esses serviços com um preço de 160% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DENR.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade Lima

Presidente

Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administr. e Coordenação

Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Edir Hilário Barreto da Fonseca

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 22/64 —
DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 24/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá — Itinga, sub-trecho do km. 85 ao 125, zero em Guamá;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA PAVINORTE S. A., que propôs executar esses serviços com um preço de 158% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade
Lima
Presidente
Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administ. e
Coordenação
Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Edir Hilário Barreto da
Fonseca
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 23/64 —
DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 25/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do km. 50 ao 85, zero no Guamá.

II — Declarar vencedora da licitação a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. E.C.C.I.R., que propôs executar esses serviços com um preço de 160% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade
Lima
Presidente
Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administ. e
Coordenação
Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Edir Hilário Barreto da
Fonseca
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 24/64 —
DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 26/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do km. 125 ao 190, zero em Guamá;

II — Declarar vencedora da licitação a firma RUY L. DE ALMEIDA — ENGENHARIA LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade
Lima
Presidente
Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administ. e
Coordenação
Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Edir Hilário Barreto da
Fonseca
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 25/64 —
DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 27/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva do Ramal BR-14 — Carolina, do km. 0 ao 93, no Estado do Maranhão;

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA TOCANTINS, que propôs executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzeiros), consignada no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964;

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade
Lima
Presidente
Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administ. e
Coordenação
Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Edir Hilário Barreto da
Fonseca
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 26/64 —
DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 28/64-ROD., divulgado no D.O.E. de 08-02-64 e destinada a implantação definitiva do ramal de acesso à Marabá, sub-trecho do km. 110 ao 220, no Estado do Pará;

II — Declarar vencedora da licitação a firma J.E. GUILMARÃES JR. & CIA., que propõe executar esses serviços com um preço de 160% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05-03-1963 do DNER.;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência a essa firma;

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seja feita à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignados no Anexo 4.09 SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional;

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 27 de fevereiro de 1964.

Francisco Gomes de Andrade Lima

Presidente.

Sebastião Batista de Melo
Assistente de Administ. e Coordenação

Azulino Ferreira do Amaral
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Edir Hilário Barreto da Fonseca

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 27/64 — DE
27 DE FEVEREIRO DE 1964**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 29/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal de acesso à Marabá, sub-trecho do Km. 0 ao 110, no Estado do Pará.

II — Declarar vencedora da licitação a firma "DELTA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.", que propõe executar esses serviços com um preço de 158% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administ. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIDORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

**RESOLUÇÃO N. 28/64 — DE
27 DE FEVEREIRO DE 1964**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 30/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal BR-14 — FILADELFA, trecho do Km. 0 ao 147, no Estado de Goiás.

II — Declarar vencedora da licitação a firma, CONSTRUTORA LIGACÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. que propõe executar esses serviços com um preço de 159% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administ. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIDORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

**RESOLUÇÃO N. 29/64 — DE
27 DE FEVEREIRO DE 1964**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 31/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal BR-14 — TUPIRAMA, Km. 0 ao 42, no Estado de Goiás.

II — Declarar vencedora da licitação a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A, que propõe executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administ. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIDORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 30/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 32/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal BR-14 — Campina-Açú, Km. 0 ao 120, no Estado de Goiás;

II — Declarar vencedora da licitação a firma A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 150% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER;

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 31/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 33/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal BR-14 — TEREZINHA — RIO DOS BOIS, Km. 0 ao 142, no Estado de Goiás.

II — Declarar vencedora da licitação a firma RODOARTE LTDA. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, que propôs executar esses serviços com um preço de 152% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 32/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 35/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva do ramal ALVORADA — BR-14 — PEIXE, do Km. 0 ao 100 no Estado de Goiás.

II — Declarar vencedora da licitação a firma CONSTRUTORA MOVITERRA LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 152% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

RESOLUÇÃO N. 33/64 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964
A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso VII, do Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.1962, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública autorizada pelo Edital n. 36/64-ROD., divulgado no DIÁRIO OFICIAL de 08.02.64 e destinada à implantação definitiva da Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do Km. 250 ao 300, zero em Guamá.

II — Declarar vencedora da licitação a firma FREIRE ROCHA ENGENHARIA LTDA., que propôs executar esses serviços com um preço de 163% de acréscimo percentual único e global sobre a Tabela de 05.03.1963 do DNER.

III — Determinar em consequência, a adjudicação dos serviços em referência à essa firma.

IV — Autorizar que o empenho até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) seja feito à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964.

V — Determinar que o restante da despesa, no corrente exercício seja empenhada à conta de créditos especiais que forem abertos pelo Congresso Nacional.

VI — Autorizar a lavratura do contrato, que depois de assinado e publicado no DIÁRIO OFICIAL será encaminhado ao Tribunal de Contas da União para exame e registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

SEBASTIÃO BATISTA DE MELO — Assistente de Administr. e Coordenação.

AZULINO FERREIRA DO AMARAL — Assistente Técnico.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Assistente Jurídico.

EDIR HILARIO BARRETO DA FONSECA — Assistente Contábil.

A N U N C I O S

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 20 de março de 1964, às 11,00 horas, na sala do Departamento do Material do Edifício do SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a Concorrência Pública de n. 2/64.

1. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

- a) óleo diesel — 5.000.000 de litros;
- b) gasolina — 500.000 de litros;
- c) fuel oil — 3.000.000 de quilos.

2. A caução de inscrição, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variante ou preços para produtos diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceitas, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelhas e assinadas.

Reserv-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

4. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro de firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei dos 2/3; C.L.T.; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

5. Ficam dispensados de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 4 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6024, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

6. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também, das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma de suas propostas.

7. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

(aa) **Olívrio Ramalho do Espírito Santo** — Presidente
Berta Margot Nylander Brito — Secretária.

(Ext. — Dia 3/3/64)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACÃO DO BRASIL

Cópia autêntica da Ata de

Assembleia Geral Extraordinária da "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil", realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se, às quinze horas, em sua sede social provisória, sita à Rua Siqueira Mendes, número vinte, nesta capital, os acionistas da "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil", sob a presidência do senhor doutor Américo Vespúcio da Silva Chagas, Diretor-Presidente, que convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Takosshi Yanaguibashi e Yoichiro Kimura. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, determinando que o primeiro Secretário procedesse à leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de quinze, dezoito e vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três e no jornal "Folha do Norte", edições de vinte e quatro e vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três e de dois de dezembro do mesmo ano, vasado nos seguintes termos: "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os Senhores acionistas da "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social provisória, à Rua Siqueira Mendes n. 20, nesta capital, no dia três (3) de dezembro do ano corrente, às (15) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos à seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital social; b) Reforma dos Estatutos Sociais; e c) O que ocorrer. — Belém, 13 de novembro de 1963. — Pela Diretoria. — (a.) Américo Vespúcio da Silva Chagas, Presidente".

O Senhor Presidente declarou, a seguir, que, de acordo com o Livro de Presença dos Acionistas, os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, que era de quatro milhões de cruzeiros, estando, portanto, aquela Assembleia, reunida com um número de acionistas para que fossem válidos todos os seus atos. Continuando com a palavra, o Senhor Presidente passou a explicar aos presentes as razões que justificavam o aumento do capital social na forma do item (a) do Edital de convocação da sessão, concedendo, em

seguida, a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discutir o assunto. Pedindo a palavra, o acionista, senhor Osamu Hoshino se manifestou, sugerindo que a matéria fosse transferida para, em futura reunião, ser discutida, considerando as grandes despesas que a Sociedade irá ter com as suas novas instalações, despesas essas que não podem, no momento, ser estimadas para possibilitar a avaliação do aumento do capital necessário. Como mais ninguém se manifestasse a respeito, o Senhor Presidente colocou em discussão e a seguir em votação o que acabava de sugerir o acionista, senhor Osamu Hoshino, sendo a sugestão do mesmo aprovada por unanimidade.

Passando a referir-se ao item (b) do Edital de convocação da sessão, o Senhor Presidente deu a conhecer, aos presentes, os motivos que levaram a Diretoria a propor a reforma dos Estatutos, bem como a modificação da denominação de "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil" para "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil, S. A.". Continuando com a palavra, o Senhor Presidente explicou que a Sociedade foi fundada nos idos de mil novecentos e vinte e oito, quando a Lei que regula as Sociedades Anônimas era outra, pelo que se tornava necessário que houvesse uma consolidação dos Estatutos, não somente para o fim de pô-los de acordo com o Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e modificações posteriores, como, também, para observar as alterações que vinham de sofrer na presente sessão os referidos Estatutos, inclusive com a modificação da denominação social, para sua adaptação aos novos objetivos sociais. Adiantou, ainda, que havia, com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizado um esboço dos Estatutos consolidados e modificados, o qual apresentava naquele instante a consideração dos Senhores acionistas. Passando o documento ao primeiro Secretário, o Senhor Presidente mandou que fosse feita a leitura completa dos Estatutos, composto de vinte e sete (27) artigos, pondo-os em discussão. O assunto foi amplamente discutido, sendo, após, posto em votação, tendo sido unanimemente aprovado os Estatutos que seguem:

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL, S. A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

Art. 1.º — A denominação da Sociedade é: "INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL, S. A.". A sede social é: Belém, Pará.

Art. 2.º — A duração da Sociedade é: indeterminada.

Art. 3.º — O objeto da Sociedade é: a exploração de indústria química e comércio.

Art. 4.º — A Sociedade é constituída por: acionistas.

Art. 5.º — A aquisição de ações é feita em dinheiro.

Art. 6.º — O valor nominal das ações é: de quatro milhões de cruzeiros.

Art. 7.º — O pagamento das ações é feito em dinheiro.

Art. 1.º “Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil, S. A.”, é uma Sociedade Anônima que se regerá pela legislação a ela aplicável e por estes Estatutos, tendo sua sede no Município de Tomé-Açu e fóro na respectiva Comarca, no Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo instalar, a critério de sua Diretoria, filiais, agências e sucursais ou escritórios, onde lhe for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, e, em caso de dissolução, proceder-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º Constituem objeto da Sociedade:

a) A exploração de produtos agrícolas, florestais e de outros próprios da região, bem como sua industrialização e venda para os mercados interno e externo;

b) importação e exportação em geral.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 5.º As ações serão nominativas ou ao portador — à opção do acionista.

Art. 6.º As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobráveis a pedido do acionista.

§ 1.º Cada ação é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral.

§ 2.º A transferência de ação nominativa far-se-á na forma da Lei, mediante termo em livro próprio.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no País, que terão os seguintes títulos: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Gerente e Diretor, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

§ 2.º É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da Sociedade, alheios aos interesses societários, cabendo-lhes tão somente o integral cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 8.º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, ou alguém por

êle, terá de caucionar quinze (15) ações, como garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 9.º O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante assinatura de um termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) A administração e gestão dos negócios sociais, em geral, dentro das atribuições que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem, para o funcionamento normal da Sociedade;

b) Deliberação sobre a nomeação de procuradores cujos poderes deverão constar do instrumento do mandato, assinado pelo Diretor-Presidente e outro Diretor;

c) Decidir sobre a compra e venda de bens imóveis, bem como oferecer quaisquer bens da Sociedade, móveis ou imóveis, em garantia de empréstimos, contraídos com qualquer Entidade, inclusive com o ônus pignoratício ou hipotecário, independentemente de autorização da Assembléia Geral, sendo o documento que expressar a obrigação, assinado pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

Art. 11. É da competência do Diretor-Presidente:

a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Convocar e dirigir as reuniões de Assembléia Geral;

c) Assinar com o Diretor-Secretário, os títulos ou certificados de ações;

d) Assinar cheques e qualquer outro documento que estabeleça obrigação para a Sociedade, em conjunto com outro Diretor;

e) Supervisionar todos os negócios da Sociedade, inclusive as operações de arrecadação e pagamentos, podendo ainda investir-se nas obrigações de que está incumbido o Diretor-Gerente, na forma dos presentes Estatutos, sempre que essa providência se torne necessária para salvaguardar os superiores interesses da Sociedade.

Art. 12. É da competência do Diretor-Secretário:

a) Providenciar a lavratura das atas de deliberações da Diretoria e assinar com o Diretor-Presidente os títulos ou certificados de ações;

b) Tomar as medidas necessárias à atualização da correspondência da Sociedade e ao arquivamento dos livros e demais documentos.

Art. 13. É da competência do Diretor-Gerente:

a) A administração dos negócios e operações da Sociedade;

b) A nomeação dos empre-

gados de qualquer categoria;

c) A tomada de contas dos empregados incumbidos de arrecadação ou entrega de valores, pagamentos ou recebimentos, assim como dos mandatários ou gerentes nomeados para o desempenho de qualquer encargo de interesse da Sociedade.

Art. 14. É da competência do Diretor, auxiliar os demais Diretores na administração geral da Sociedade, cabendo-lhe, ainda, desempenhar os encargos que lhe sejam conferidos pela Diretoria.

Art. 15. Os Diretores serão substituídos, nos seus impedimentos, ausências ou vagas, pelos que a Diretoria designar, até que a Assembléia Geral Ordinária eleja o substituto definitivo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A investidura dos membros efetivos do Conselho Fiscal, far-se-á mediante assinatura de um termo de posse no livro competente, em presença de dois (2) Diretores, que também o firmarão.

§ 2.º No caso de impedimento, ausência ou vaga dos titulares, os suplentes serão convocados pela ordem de votação, e, em igualdade de condições, pela idade.

Art. 17. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 18. A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, até trinta e um (31) do mês de março de cada ano, após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. As reuniões serão em hora, dia e local, brevemente anunciados pela imprensa, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em outro jornal de grande circulação, anúncios esses publicados, no mínimo, por três (3) vezes, de modo que, entre a última publicação e o dia da reunião, decorram, no mínimo, oito (8) dias.

Art. 19. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em virtude de convocação, acharem-se reunidos acionistas portadores de ações que representarem, pelo menos, um quarto do capital social, salvo quando a Lei exigir maior número.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Es-

tatutos, somente poderá ser constituída, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 21. Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, os acionistas cujos nomes estiverem registrados no livro competente, até três (3) dias antes da data para realização das mesmas, podendo os acionistas fazerem-se representar por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração para esse fim.

Art. 22. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para aprovação das contas de sua gestão, inventário e balanço, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação de seus pareceres.

Art. 23. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, que convidará, para Secretários, dois (2) dos acionistas presentes. Na falta do Diretor-Presidente, assumirá a Presidência um dos outros Diretores.

Art. 24. Compete à Assembléia Geral, deliberar sobre todos os negócios sociais e pronunciar-se sobre os direitos e deveres da Diretoria e do Conselho Fiscal, além das demais atribuições impostas pela Lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

§ 1.º Efetuado o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-á do lucro líquido: cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja vinte por cento (20%) do capital social.

§ 2.º Do saldo verificado, será distribuída uma percentagem aos acionistas, de modo que o dividendo não seja inferior a seis por cento (6%).

§ 3.º O remanescente terá o destino que for determinado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 26. A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para liquidação, estabelecerá o modo pelo qual ela será feita, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo a sua remuneração e determinando o prazo do mandato dos liquidantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27. A subscrição de uma ou mais ações, importa na aceitação implícita destes Estatutos e de quaisquer modificações que os mesmos, legalmente, venham a sofrer.

E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, discutida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos presentes.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

(aa) Américo Vespúcio da Silva Chagas, Takoschi Yanaguibachi, Yoichiro Kimura, Mario Kato, Takao Sawada, Shiro Toda, Gilberto Sawada, Renkichi Hiraga, Osamu Hoshino, Sateshi Sawada, Seizo Eguchi.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Confere com o original. — Américo Vespúcio da Silva Chagas, Diretor-Presidente.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Américo Vespúcio da Silva Chagas. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 21 de fevereiro de 1964. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil cruzeiros.

Belém, 21 de fevereiro de 1964. — (a) Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo oito (8) folhas de ns. 421/428 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 137/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de fevereiro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Dia — 3/3/64)

INDÚSTRIA MARAJOARA DE PARAFUSOS S/A — IMPAR — (Em organização) Assembléia Geral de Constituição

Pelo presente EDITAL, são convocados os srs. Subscritores do capital da INDÚSTRIA MARAJOARA DE PARAFUSOS S/A — IMPAR — em organização, a comparecer no dia 4 do mês de abril próximo, às 9 horas, à Aveni-

da Senador Lemos, n. 95. a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberar sobre a aprovação do projeto de Estatutos, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Fiscal e fixação dos respectivos horários e remuneração.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

(aa) Vinicius Bahury Oliveira — Fundador; Durval Machado Carvalho — Fundador.

(Ext. — Dia 3-3-1964).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

A V I S O

Em cumprimento às disposições do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da fábrica, durante o prazo regulamentar nos dias úteis, das 15 às 17 horas, os documentos exigidos pelo artigo 99, alínea a, b, c, daquele Decreto-Lei.

A Diretoria:

(a) Orlando C. Ferreira — Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 1 e 5/3/64)

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A
A V I S O

Comunicamos aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40, relativos ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à travessa da Vigia, n. 344, nas horas de expediente.

Belém, (Pa.), 25 de fevereiro de 1964.

"Exportadora de Produtos da Amazônia S. A."

(a) Natalício Lopes de Menezes, presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/3/64)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ JUNTA COMERCIAL

Certidão N. 61/64

CERTIFICADO, a requerimento da Companhia de Seguros

Aliança do Pará, que por despacho proferido pelo senhor

Diretor no dia oito (8) de

Abril do ano de mil novecen-

tos e sessenta e três, encontra-se devidamente arquivado sob o número duzentos e noventa e seis e três

(290/63), o DIÁRIO OFICIAL de número vinte mil e cinquenta e quatro (20.054), de

Sexta-feira cinco (5) de Abril do ano de mil novecentos e

sessenta e três (1963), no qual está publicado o inteiro teor da Ata da Assembléia Geral

Ordinária da Companhia de Seguros "Aliança do Pará", realizada no dia vinte e oito

(28) de Março de mil novecentos e sessenta e três

(1963), cuja finalidade foi a apresentação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e contas

relativas ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois

(1962); eleição da Diretoria para o próximo mandato e

eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e três (1964). O referido é verdade. Passado por

mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T", e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, segundo

Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial — Pelo Diretor.

(Assinado sobre selos de Cr\$ 20,00 estaduais e Cr\$ 1,50 de caridade. Firma reconhecida pelo Tabelião substituto,

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro do Cartório Diniz).

(Ext. 3/3/64)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à Av. General Magalhães, 333, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1964.

(a) Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7/3/64)

SOCIEDADE COOPERATIVISTA DOS SERVIDORES DA IMPRENSA OFICIAL (EM ORGANIZAÇÃO)

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados todos os servidores desta I. O., a comparecer no dia dez (10) de março próximo (terça-feira), às 10 horas, em 1.ª convocação; às 10,15 horas, em 2.ª convocação e às 10,30 horas, em 3.ª convocação, para os seguintes assuntos:

a) Deliberar sobre a criação da Sociedade Cooperativista dos Servidores da Imprensa Oficial;

b) Discutir e aprovar os Estatutos; e

c) Organizar e eleger a Diretoria que regerá os destinos da Cooperativa.

Belém, 2 de março de 1964.

Pela Comissão Organizadora:

(aa) Holderman da Silva Rodrigues, Luis Cláudio Jardim Alves, Augusto Ramos Soares, Coaracy de Barros Monteiro.

(Dia — 3-3-64)

MARCOSA S/A MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de Março vindouro, às 17,00 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento de capital;

b) Reforma de Estatutos;

c) Abertura de novas filiais;

d) O que ocorrer.

Belém, 29 de Fevereiro de 1964.

(a) Mário Silvestre, Presidente.

(Ext. — 29-2, 3 e 5-3-64)

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Em cumprimento ao art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à rua 15 de Novembro número 43, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente

(Dias 31-1 a 29-2-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSEN-
TADORIA E PENSÕES DOS
BANCÁRIOSDelegacia Regional do Pará
EDITALCONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL

P.M.A.T. 63-30/64

De ordem do Sr. Presidente, torna público que no dia 18 de março de 1964, às 15,00 horas, na Delegacia Regional deste Instituto, à Av. Nazaré, 79, realizar-se-á a concorrência pública para fornecimento do seguinte material:

Dois condicionadores de ar de 1 HP, 110 volts, 50/60 ciclos, 12 amperes, com produção de 10.200 BTUs/h ou ... 2.550 K cal/h.

Será cancelada a proposta que oferecer material fora das especificações.

Os preços deverão ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data da concorrência.

As propostas deverão ser entregues em duas (2) vias, em papel timbrado, carimbadas e assinadas e em envelopes fechados, discriminando os preços unitário e global, bem como o prazo de entrega da encomenda.

O Instituto reserva-se o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo, e ainda, exigir, uma caução equivalente e até dez por cento (10%) do valor da encomenda.

Deverá o concorrente juntar à proposta a certidão de quitação com a Previdência Social ou cópia fotostática, devidamente autenticada, conforme determinação do D. N. P. S. e em observância ao disposto no art. 142 da Lei Orgânica da Previdência Social, assim como, prova do cumprimento da exigência do art. 1.º do Decreto 50.423 (Ensino Primário custeado pelas Empresas) ou atestado de que a firma possui menos de 100 empregados, fornecido pelo Instituto a que estiver vinculada.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade os proponentes que comprovarem sua inscrição do D. F. C. ou que já es-

tiverem inscritos na Seção de Material da Delegacia Regional do Pará do IAPB.

Em 28 de fevereiro de 1964.

Teresinha de Jesus Silva

Maroja

Delegado Regional
(Ext. — 3-3-64)SERVIÇO COOPERATIVO
DE SAÚDE DO ESTADO DO
PARÁEdital de Concorrência
Pública n. 1-64

1. No dia 6 (seis) de março de 1964, às 11 horas, na sala 315 de 3o. andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antonio, número 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 1/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

2 (duas) máquinas de escrever, elétricas, tipo elite, 190 espaços, com teclas de repetição no "ponto", na "linha" e na barra de espaçamento; controle de pressão, com capacidade para 15 cópias e dispositivo para afastamento do rôlo.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 5 de março de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que reulem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser tar, também, essa forma em apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

Dr. Sebastião Fayal Neto

Presidente da Comissão

(Ext. 19 25 e 3-3-64)

CURTUME GURJÃO S/A

— A V I S O —

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26-9-40, concernentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Castilhos França número 62 1o. andar, nas horas de expediente.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 28, 29-2 e 3-3-64)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃOJUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª
REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém (Pará)
Edital de 2.ª Praça com o prazo
de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da
Costa, Juiz do Trabalho, Presi-
dente da Primeira Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém:

Fas saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia treze (13) de março de 1964, às quinze horas e trinta minutos (15:30 hs hora de verão), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Francisco de Assis da Silva e Angelo da Costa Figueiró contra Nilton Santos — Expresso Nilton Santos, no processo 1.ª J.C.J. 1433, 1434/59 e 81/60, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um Balcão-Frigorífico, medindo aproximadamente 4,5 metros de comprimento, om 1,20 metros de altura por 1 metro de largura, com um motor marca "Brasil" de fabricação nacional, com força de dois cavalos; número de fabricação — 50.860; tipo — S. M. 214; todo em perfeito estado de funcionamento e de propriedade do reclamado executado, avaliado em Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 250.000,00)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, fiando ciente de que o

arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede desta 1.ª Junta. Belém 19 de fevereiro de 1964. Eu, Eliete Chaves Matos, Auxiliar Judiciário PJ-9 datilografê. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém.

Edital de citação com o prazo de quarenta e oito horas. Pelo presente edital fica citado Otaviano Ferreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, executado no processo 1.ª J.C.J. 40/64, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de seiscentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 626,00), correspondente às custas, devidas nos termos de desistência da reclamação, no processo n. 1.ª J.C.J. 40/64, homologado em audiência de 17 de janeiro de 1964.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Eliete Chaves Matos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografê. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém.